



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Moção de apoio 003-2025

Data: 16/05/2025 **Situação:** Em Tramitação

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO 003-2025, APRESENTADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 2025, AUTORIA:- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. A Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO à APAMPESP - Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, pelo fim do confisco de aposentados e pensionistas, em apoio à célere decisão da ADIn nº 6.255 pelo Supremo Tribunal Federal que inclui o julgamento conjunto de outras ações semelhantes relacionadas a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019). JUSTIFICATIVA É notório que a imposição de descontos previdenciários a aposentados e pensionistas, muitos dos quais recebem proventos modestos, configura medida injusta e penalizadora, agravada ainda mais pelo atual contexto econômico e social. A cobrança representa verdadeiro confisco, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção especial

MOÇÃO DE APOIO 003-2025,

APRESENTADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 2025,

AUTORIA:- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO à APAMPESP - Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, pelo fim do confisco de aposentados e pensionistas, em apoio à célere decisão da ADIn nº 6.255 pelo Supremo Tribunal Federal que inclui o julgamento conjunto de outras ações semelhantes relacionadas a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019).

JUSTIFICATIVA

É notório que a imposição de descontos previdenciários a aposentados e pensionistas, muitos dos quais recebem proventos modestos, configura medida injusta e penalizadora, agravada ainda mais pelo atual contexto econômico e social. A cobrança representa verdadeiro confisco, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção especial àqueles que já contribuíram durante toda a vida laboral.

Neste sentido, manifestamos nosso apoio à APAMPESP e às entidades representativas dos servidores públicos, que ingressaram com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6.255), atualmente sob análise do Supremo Tribunal Federal. A referida ação, de extrema relevância social, busca declarar a inconstitucionalidade das normas estaduais que autorizam a cobrança de contribuição previdenciária de inativos, mesmo abaixo do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Reiteramos a importância da célere apreciação e julgamento da ADI nº 6.255, bem como das demais ações conexas que tratam de matéria semelhante, garantindo, de forma definitiva, o reconhecimento do direito dos aposentados e pensionistas à preservação de sua renda, sem prejuízos adicionais e sem confisco.

Assim, por meio desta moção, dirigimo-nos respeitosamente ao Supremo Tribunal Federal, na pessoa de sua Presidência e de seus eminentes Ministros e Ministras, solicitando prioridade na pauta de julgamento das ações que tratam do tema, especialmente a ADI nº 6.255, em respeito à dignidade dos aposentados e pensionistas de todo o Brasil.

Que esta moção seja encaminhada à APAMPESP e ao Supremo Tribunal Federal, como expressão da solidariedade desta Câmara Municipal à causa dos que dedicaram suas vidas ao serviço público e merecem respeito, justiça e dignidade.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 19 de Maio de 2025.

Alex Luiz Rodrigues

Ângela Maria Perazollo Palópoli

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Lincoln Rogerio Bertoncelo

Luciano Rampasso Correa

Marcos Aparecido Prado

Mario Luiz Lopes Guilherme

AUTORIA:

Alex Luiz Rodrigues

Angela Maria Perazollo Palopoli

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Lincoln Rogerio Bertoncelo

Luciano Rampasso Correa

Marcos Aparecido Prado

Mario Luiz Lopes Guilherme

Não há outros autores para este documento.